



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0435/2022

Em, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS E CARTAZES EM BANCOS PAGADORES E TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, CONTENDO A INFORMAÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO JUNTO CRAS, DE MODO A EVITAR O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que realizam serviço de pagamento de benefício de prestação continuada, através de caixas bancários internos, de auto atendimento ou terminais 24 horas, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público, uma placa ou cartaz contendo orientações sobre a necessidade de manter o CADÚNICO atualizado junto ao CRAS, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de modo a não ocasionar o cancelamento ou a suspensão do benefício.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros estabelecimentos, o disposto no artigo anterior se aplica especialmente a: I - Agências bancárias; II - Agências de correspondentes bancários e III - Agências Lotéricas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadrem na descrição do art. 1º, desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta lei para realizarem a correspondente adequação.

Art. 4º - Depois de transcorrido o prazo do art. 3º desta lei, estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma garantia prevista no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Por meio dele, a pessoa com deficiência ou idosa com mais de 65 anos pode receber o benefício mensal de um salário mínimo. Para isso, é preciso comprovar que ela não possui meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Ocorre que devido à falta de informação para os beneficiários, muitos são surpreendidos com o cancelamento ou suspensão do benefício, ocasionado pela falta de atualização do CADÚNICO junto ao CRAS, o que poderia ser evitado caso tivessem sido orientados e informados sobre a necessidade de atualização do cadastro de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de modo a manter o recebimento do benefício.

Cabe informar, a grande morosidade para a reativação do benefício pelo INSS, permanecendo semanas e, em alguns casos, alguns meses à espera do recebimento do benefício.

Assim, a obrigatoriedade dos cartazes em estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correspondentes bancários, propiciará maiores informações para os beneficiários, de modo a manterem o CADÚNICO sempre atualizado, evitando o seu cancelamento.